

**PORTARIA Nº 0165/2020 - SEJUSC**

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Edital nº 001/2020-SEJUSC, que tornou público o regulamento do processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil, para indicação dos 13 (treze) representantes da Sociedade Civil, junto ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas - CEP/AM, referente ao quadriênio 2020-2024; **CONSIDERANDO** haver decorrido o prazo de inscrição sem que tenham ocorrido inscrições para o preenchimento total de vagas de Organizações da Sociedade Civil para assento no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas - CEP/AM; **CONSIDERANDO**, ainda, as deliberações da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 0100/2019 - GS/SEJUSC, para coordenar os trabalhos do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, junto ao CEP/AM; **CONSIDERANDO**, finalmente, tudo o que consta do Processo Administrativo nº 02968/2019 - SEJUSC, **RESOLVE: Art. 1º.** Prorrogar o prazo de inscrições para a Eleição das Organizações da Sociedade Civil para assento no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Amazonas - CEP/AM, para o período de 23 de setembro a 23 de outubro de 2020, devendo a solicitação ser protocolada junto à Comissão Eleitoral, por meio do formulário de inscrição constante do Anexo I e de acordo com as vagas constantes do Anexo II, ambos do Edital, no Departamento de Promoção e Defesa de Direitos/Gerência de Promoção da Igualdade Racial da SEJUSC, sito a Rua Salvador, n.º 456, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-001, Manaus/AM, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 17h ou pelo email: eleicaocep@sejusc@gmail.com, tornando automática a prorrogação das demais datas, conforme anexo único desta Portaria; **Art. 2º.** Ratificar integralmente todas as demais disposições do Edital nº 001/2020-SEJUSC. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Manaus, 22 de setembro de 2020.

**WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ANEXO UNICO**

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA ASSENTOS NO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAZONAS – CEP/AM

Novo Prazo de Inscrições de candidaturas	23 de setembro a 23 de Outubro de 2020
Resultado da etapa de habilitação	30 de outubro de 2020
Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação.	02 a 04 de novembro de 2020
Resultado dos recursos da etapa de habilitação	06 de novembro de 2020
Assembleia para eleição do CEP/AM	20 de novembro de 2020
Prazo para envio das razões dos recursos da Eleição	23 a 25 de novembro de 2020
Resultado do recurso	30 de novembro de 2020
Homologação da Ata	15 de dezembro de 2020

Protocolo 22388

**Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS****SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****Extrato nº 157/2020-SEAS**

**Espécie:** Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel nº 004/2020-SEAS. **Partes:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59 e o MUNICÍPIO DE MANAUS, CNPJ nº 04.365.326/0001-73, através da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, CNPJ nº 03.125.976/0001-89, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **SUZY ANNE ZÓZIMO SABINO DE ARAÚJO**, RG nº 1314507-0, SSP/AM, CPF nº 753.541.952-68. **Objeto:** Cessão ao Município de Manaus, a título precário, do pleno uso de bens móveis, de acordo com o **Processo Administrativo nº 0931.2019**. **Vigência:** Prazo indeterminado, em caráter eminentemente precário, podendo, por isso, ser revogado a qualquer tempo. **Assinatura:** 22/09/2020.

Manaus, 22 de setembro de 2020.

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 22331

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM  
Resolução CIB N.º 15, de 05 de agosto de 2020.**

Dispõe sobre a pactuação pela aprovação do Regimento Interno da CIB-AM. A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM, em Reunião Extraordinária realizada em 14 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Regimento Interno, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, através da Resolução nº 33 de 12/12/2012;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas - SUAS/AM e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Pactuar pela aprovação do Regimento Interno da CIB-AM na forma do Anexo I desta Resolução;

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, Manaus, 05 de agosto de 2020.

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB

**ELDILENE ALVES DA SILVA**

Presidente do Coegemas AM

**ANEXO I****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO  
INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO  
AMAZONAS/CIB-AM****REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO  
INTERGESTORA BIPARTITE – CIB  
CAPÍTULO I  
NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AM, instituída pela Portaria nº 083, de 16 de julho de 1999, da Secretaria de Estado de Assistência Social ou congênera, para atuar no âmbito estadual, é instância colegiada de negociação e pactuação entre os representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social e representantes dos Gestores Municipais de Assistência Social, como forma de viabilizar a implementação da Política de Assistência Social, quanto aos aspectos operacionais da Gestão do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** A CIB/AM é constituída por representantes indicados pelo órgão gestor estadual da Política de Assistência Social e por gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social/Coegemas/AM ou equivalente, observando os níveis de gestão no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a representação regional e o porte dos municípios de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 3º** O órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, indicará seis representantes titulares e seis representantes suplentes.

**Parágrafo único** - O Secretário Estadual de Assistência Social ou equivalente será, preferencialmente, membro titular e coordenador da CIB/AM, e consequentemente o Secretário Adjunto ou Subsecretário da política da assistência social, seu suplente.

**Art. 4º** O Coegemas indicará nove gestores municipais titulares e nove gestores municipais suplentes, observando a representação por mesorregião e o porte dos municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo:

- 02 (dois) representantes de municípios de pequeno porte I;
- 03 (três) representantes de municípios de pequeno porte II;
- 02 (dois) representantes de municípios de médio porte;
- 01 (um) representantes de municípios de grande porte; e
- 01 (um) representante da capital do Estado.

§1º Os representantes titulares e suplentes deverão ser de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado, e observar a rotatividade, quando da substituição das representações dos municípios.

§ 2º Entre os gestores indicados dois serão de municípios de pequeno porte I, um de município de pequeno porte II, um de município de porte médio, um de município de grande porte e um da capital do Estado.

§ 3º Os gestores titulares e seus respectivos suplentes serão de municípios do mesmo porte e de regiões diferentes, de forma a contemplar as diversas regiões do Estado.

§ 4º O suplente da capital será o adjunto do gestor ou seu substituto legal, indicado por procuração.

§ 5º Na substituição ou renovação dos gestores municipais será priorizada a rotatividade entre as regiões do Estado e a representatividade de porte dos municípios.

§ 6º Caso não seja possível contemplar todos os portes de municípios na composição da CIB/AM, esta deverá ser estruturada de acordo com a proporção de municípios por portes existentes.

**Art. 5º** A designação dos membros da CIB/AM será efetivada por ato legal do Secretário Estadual de Assistência Social ou equivalente.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** Compete à Comissão Intergestores Bipartite/CIB:

- I - Pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;
- II - Estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;
- III - atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;
- IV - pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;
- V- Pactuar a distribuição/partilha de recursos estaduais e federais destinados ao cofinanciamento das ações e serviços Socioassistenciais, sendo os últimos com base nos critérios pactuados na CIT e aprovados no CNAS;
- VI - Pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento das ações e serviços Socioassistenciais para municípios;
- VII- pactuar estratégias e procedimentos de interlocução permanente com a CIT e com as demais CIBs para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;
- VIII- observar em suas pactuações as orientações emanadas da CIT;
- IX - Elaborar e publicar seu Regimento Interno;
- X - Publicar as pactuações no Diário Oficial do Estado, enviar cópia à Secretaria Técnica da CIT e divulgá-las amplamente;
- XI - submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social as matérias de sua competência;
- XII - estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo Estado e Municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado;
- XIII - pactuar prioridades e metas estaduais de aprimoramento do SUAS;
- XIV - pactuar a estruturação e a organização da oferta de serviços regionais;
- XV- Pactuar o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;
- XVI - pactuar planos de providência e planos de apoio aos municípios;
- XVII – pactuar as ações de todos os recursos alocados no FEAS;
- XVIII – informar ao CEAS sobre suas pactuações.

### CAPÍTULO IV DA RENOVAÇÃO DAS HABILITAÇÕES

**Art. 7º** Para habilitação ou mudanças nos níveis de gestão do Sistema Único de Assistência Social, a CIB/AM seguirá o exposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, no capítulo XI – Regras de Transição.

### CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art.8º** A Comissão Intergestores Bipartite/CIB/AM tem a seguinte organização:  
1 – Plenário

2 - Secretaria Executiva

3 - Câmara Técnica

**Art. 9º** O plenário é constituído pelos doze membros titulares.

§1º Os membros da CIB/AM, poderão ter no máximo três faltas consecutivas e cinco alternadas sem justificativas durante o mandato, após o que serão necessariamente substituídos.

§2º Os membros titulares que não puderem comparecer as reuniões da CIB/AM, deverão comunicar ao respectivo suplente, bem como a secretaria técnica da CIB/AM, para convocação do suplente, com um prazo anterior de no mínimo cinco dias úteis.

§3º No caso de o membro titular ser devidamente substituído pelo seu suplente, a falta não será considerada.

§4º Nas reuniões da CIB/AM devem participar os membros titulares e/ou suplentes, os técnicos que compõem a Secretaria Executiva, os convidados especiais da CIB/AM e demais interessados.

§5º É facultado aos membros suplentes participarem das reuniões com direito à voz.

§6º As reuniões da CIB/AM são espaços de participação aberta, em número limitado pelo plenário.

**Art. 10º** O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser prorrogado.

**Art. 11º** A CIB/AM reunir-se-á, ordinária e preferencialmente, uma vez a cada mês ou, no máximo, de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário do ano seguinte.

§2º As reuniões extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo coordenador, ou por maioria simples de seus membros titulares com antecedência mínima de dez dias.

§3º O quórum mínimo exigido para a realização de reuniões ordinárias, pactuações e negociações do Plenário é de sete membros, assegurada a presença de no mínimo 3 três membros representantes do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social e 3 três membros representantes do COGEMAS/AM, na condição de titulares”.

**Art. 12º** A versão preliminar da pauta da reunião da CIB/AM será elaborada pela Secretaria Executiva, mediante sugestões dos membros que compõem o plenário, encaminhadas, por escrito, com cinco dias de antecedência.

**Parágrafo único** – O coordenador da CIB/AM aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 13º** A CIB/AM deliberará por consenso do plenário, expressando suas decisões por meio de resoluções de pactuação.

§1º As resoluções serão assinadas pelo coordenador e por um gestor municipal, preferencialmente o Presidente do Coegemas/AM ou equivalente, ou, na sua ausência, por outro membro titular escolhido entre seus pares.

§2º Na ausência do coordenador, um dos membros titulares da mesma esfera de governo fará a assinatura.

§3º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE, encaminhadas aos membros da CIB, à Secretaria Técnica da CIT, ao Conselho Estadual de Assistência Social e serão divulgadas.

**Art. 14º** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão gravadas.

**Parágrafo único.** As gravações serão arquivadas na Secretaria Executiva da CIB/AM e devem estar disponíveis para consultas.

**Art. 15º** Serão redigidos pela Secretaria Executiva da CIB/AM a ata e o resumo executivo das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§1º O resumo executivo deverá ser encaminhado aos membros do plenário, ao Conselho Estadual e divulgado num prazo de dez dias úteis após a reunião.

§2º As atas deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva da CIB/AM e estar disponíveis para consultas.

**Art. 16º** Ao coordenador da CIB/AM compete:

I - Convocar e coordenar as reuniões da CIB/AM.

II - Supervisionar o funcionamento da Secretaria Executiva.

III - Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB/AM.

IV - Designar formalmente os coordenadores das Câmaras Técnicas.

**Art. 17º** A Secretaria Executiva, constituída por profissionais de nível superior lotados no órgão gestor estadual, e por dois representantes do COGEMAS/AM de diferentes municípios e porte, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da CIB/AM, subordinando-se ao seu coordenador.

**Art. 18º** À Secretaria Executiva compete:

I - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB/AM;

II - Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;

- III - Organizar e secretariar as reuniões da CIB/AM;
- IV - Elaborar e providenciar a divulgação das resoluções;
- V - Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/AM;
- VI - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas;
- VII - Assessorar o coordenador da CIB/AM;
- VIII - Acompanhar as reuniões da Câmara Técnica.

**Art. 19º** A Câmara Técnica é composta por especialistas, técnicos e outros convidados, indicados pelas instâncias que compõem a CIB/AM e de acordo com a sua necessidade, observados os temas propostos.

**Art. 20º** À Câmara Técnica da CIB/AM compete:

- I - Cumprir as determinações do plenário da CIB/AM;
- II - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB/AM;
- III - Subsidiar tecnicamente as pactuações à cargo do plenário da CIB/AM;
- IV - Elaborar e apresentar ao plenário relatórios dos trabalhos desenvolvidos.

**Parágrafo único.** A Câmara Técnica possuirá caráter temporário e será instituída a critério do plenário, sempre que houver assuntos técnicos específicos a serem discutidos.

**Art. 21º** O órgão gestor estadual se responsabilizará pelo necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a consecução das finalidades da CIB/AM.

**Parágrafo único** – Cabe ao órgão gestor estadual da Política da Assistência Social prover recursos para custear despesas, como passagens, traslado, alimentação, hospedagens dos Gestores Municipais de conformidade com o que estabelece a NOB/SUAS.

## CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º** Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que seja aprovado pela maioria absoluta em reunião específica convocada para este fim.

**Art. 23º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 22342

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM Resolução CIB N.º 16, de 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre a repactuação da realização das reuniões da CIB\_AM 2020. A **Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM**, em Reunião Extraordinária realizada em 14 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Regimento Interno, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, através da Resolução no 33 de 12/12/2012;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas - SUAS/AM e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Amazonas, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia pelo Covid 19;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Repactuar pela aprovação da realização bimestral de reuniões da CIB-AM de modo a ocorrerem duas reuniões presenciais no mês de setembro e dezembro e duas reuniões remotas no intervalo de ambas, em datas a serem definidas em comum acordo.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, Manaus, 23 de julho de 2020.

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB

**ELDILENE ALVES DA SILVA**

Presidente do Coegemas AM

Protocolo 22343

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AM Resolução CIB N.º 014, de 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre a pactuação pela prorrogação do prazo de envio do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Pacto de Aprimoramento Municipal do SUAS em decorrência da Emergência de Saúde Pública causada pelo Covid-19.

A **Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AM**, em Reunião Extraordinária realizada em 14 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas em seu Regimento Interno, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, através da Resolução no 33 de 12/12/2012;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.509, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas - SUAS/AM e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** Resolução nº 01/CIT, de 22 de fevereiro de 2017, que pactua envio ao Ministério da Cidadania do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Pacto de Aprimoramento do SUAS até o mês de maio;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Amazonas, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia pelo Covid 19;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Pactuar a prorrogação do prazo de envio do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Pacto de Aprimoramento do SUAS, para o dia 30 de outubro de 2020;

**Art. 2º.** A Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS deverá proceder com a consolidação dos relatórios e enviar Relatório Consolidado ao Ministério da Cidadania até 30 de novembro de 2020.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**, Manaus, 23 de julho de 2020.

**MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA**

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB

**ELDILENE ALVES DA SILVA**

Presidente do Coegemas AM

Protocolo 22346

## Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

### Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA

**Espécie:** Termo de Cessão n.º 001/2020. **Processo n.º:** 01.01.030101.00000358.2020. **Data:** 3/9/2020. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM. **Objeto:** O presente Termo de Cessão visa ceder equipamentos adquiridos por meio do Termo de Contrato N.º 004/2020, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a empresa Futura Distribuição, Comércio e Serviços de Informática LTDA, para construção de infraestrutura para execução do módulo de análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, para uso do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM no âmbito Projeto de Implementação do CAR - PROJECAR. **Vigência:** A presente cessão de Uso vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete da SEMA, em Manaus, 25 de setembro de 2020

**EDUARDO COSTA TAVEIRA**

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 22364

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA PORTARIA SEMA Nº 117 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, e pelas Leis delegadas n.º 122, de 15 de outubro de 2019, e 123, de 31 de outubro de 2019, pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2019, com reestruturação organizacional estabelecida pelo Decreto n.º 36.219, de 9 de setembro de 2015.

**CONSIDERANDO** a celebração do Termo de Fomento n.º 001/2019, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Fundação Amazonas Sustentável - FAS, cujo objeto versa sobre a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, para execução do Projeto de geração de renda sustentável na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu-Purus e na Floresta Estadual de Maués;